



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA  
CNPJ: 02.917.132/0001-08



Ofício nº 61/2021

Jequiá da Praia/AL, 16 de Março de 2021

A Sr.  
Manuel Ursulino Carvalho dos Santos  
Presidente da Câmara Municipal

Assunto: Alteração na Lei Orçamentária Anual de 2021.

Vimos, por meio deste, encaminhar a esse Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei que trata da alteração do Art. 7º letra C, da Lei Orçamentária Anual, Lei nº 257/2020, de 22/12/2020, a qual dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional, do tipo Suplementar e autorizar a criação de elementos de despesas.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Sr.s os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS  
Prefeito



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA  
CNPJ: 02.917.132/0001-08



Projeto de Lei nº 05/2021.

Jequiá da Praia, 16 de Março de 2021.

Altera o Art. 7º letra c, da Lei nº 257/2020, de 22/12/2020 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Jequiá da praia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 7º letra c, da Lei nº 257/2020, de 22/12/2020 (Lei de Orçamentária Anual), passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 7º – Fica o chefe do poder Executivo autorizado a:  
c) decorrente de anulação parcial ou total de dotações ate o limite de 40% (quarenta por cento) do valor deste orçamento, criando, se necessário, elementos de despesa dentro de cada ação, conforme o estabelecido no art. 43, 1º, inciso III da Lei 4.320/64 e com base no art. 167 inciso VI da constituição federal”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos para o exercício de 2021, revogados as disposições em contrário.

Jequiá da Praia, 16 de Março de 2021.

  
CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS  
Prefeito



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA  
CNPJ: 02.917.132/0001-08



Mensagem nº 05/2021.

Jequiá da Praia, 16 de Março de 2021.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

Vimos, por meio deste, encaminhar a esse Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei que trata da alteração do Art. 7º letra c, da Lei Orçamentária Anual, Lei nº 257/2020, de 22/12/2020, a qual dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional, do tipo Suplementar, somente se dará mediante autorização expressa da Câmara Municipal, que poderá autorizar a criação de elemento de despesa.

Assim sendo, cumprindo, o que determina a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica do Município, bem como a Lei nº 4.320/64, a Lei Complementar 101/2000 e outros dispositivos inerentes ao fiel cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, trazendo, inclusive, adequação a execução orçamentária deste Poder Legislativo Municipal quanto ao orçamento para o exercício de 2021, é que estamos adequando a referida LOA.

A necessidade do Presente Projeto de Lei, o qual autorizará a criação de novos elementos de despesas, adveio da importância de uma autorização de suplementação para que a Execução Orçamentária possa acompanhar a dinâmica da Administração Pública deste Poder Executivo e, também, deste Poder Legislativo.

Esta aprovação nos dá uma certeza, de conseguirmos cumprir os compromissos orçamentários das despesas administrativas, incluindo, o inadiável pagamento dos servidores municipais, aliás, igual comportamento se teve no Exercício de 2021.

Ademais, Nobres Vereadores, é prática corrente em todos os Municípios da nossa Federação, de se conter, na Lei Orçamentária Anual - LOA, percentuais autorizativos para abertura de créditos suplementares, que se aplicam, da mesma forma, aos Legislativos Municipais.

De outra banda, a responsabilidade pela execução orçamentária do Poder Executivo Municipal é de seu Gestor Municipal, cabendo a ele, cumprir com os princípios contidos na Lei de Finanças Públicas, por isso, para atender aos princípios legais, solicita a este Poder Legislativo, a criação, se necessário de elementos de despesas, sob pena de, assim não o fazendo, deixar de cumprir com o seu mister, que é de bem zelar pela gestão pública municipal e pagar os salários de seus servidores.

Por fim, esta alteração solicitada se destina para os dois poderes, tanto para o Poder Legislativo tanto para o Poder Executivo, necessitam de criação de elementos de despesas para execução orçamentária.

Diante do exposto, esperamos contar com a compreensão dos representantes do povo dessa Casa de Leis no sentido de que a matéria, substitutiva a anteriormente enviada, a qual perde a sua validade, seja discutida e aprovada no mais curto espaço de tempo possível, solicitando, neste momento, o regime de urgência.

Atenciosamente,

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS  
Prefeito